

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M NE - 7ª RM / 7ª DE - 10ª BDA INF MTZ  
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA  
(35º Batalhão de Infantaria)  
BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO

## CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA

NUP: 64108.003679/2024-59

RAZÃO SOCIAL: UNIMAGEM UNIDADE DE SERV DE IMAGENS DA  
FACE LTDA

NOME DE FANTASIA: UNIMAGEM

CNPJ: 35.670.124/0001-69

CONTRATO Nº: 19/2025



### FICHA CADASTRO

Razão Social:	UNIMAGEM UNIDADE DE SERV DE IMAGENS DA FACE LTDA
Nome fantasia:	UNIMAGEM
Especialidade principal:	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA
Diretor:	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES
CNPJ:	35.670.124/0001-69
Endereço sede:	Rua Cícero Pombo, N° 443 – Centro - Petrolina/PE
Telefone geral:	[REDACTED]
FAX geral:	
E-mail geral:	[REDACTED]
Domicílio bancário para pagamento:	[REDACTED]

#### Contatos

Setor	Responsável	[REDACTED]
Direção	ALBA	[REDACTED]
Setor de contratos	ALBA	[REDACTED]
Setor de faturamento	JULIEN	[REDACTED]
Emissão de Notas Fiscais	CLEIDE	[REDACTED]

#### Locais de atendimento aos usuários

Serviços	Local	Horário de atendimento
RADIOLOGIA ODONTOLICA	Rua Cícero Pombo, N° 443 – Centro - Petrolina/PE	SEGUNDA/SEXTA 8H ATÉ 21H. SÁBADO 8H ATÉ AS 18H

[REDACTED]

Alba Elizabeth do Nascimento Gomes  
Assinatura do Represente Legal pela Empresa



## REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Sr. Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga

A Empresa, **UNIMAGEM UNIDADE DE SERV DE IMAGENS DA FACE LTDA**, estabelecida à **Rua Cícero Pombo, N° 443, Centro, CEP 56.302-380, Petrolina/PE**, [REDACTED], inscrita no **CNPJ: 35.670.124/0001-69**, na condição de Organização Civil de Saúde inscrita no Conselho Regional de Radiologia Odontológica, sob o nº 55 EPAO, vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx, SAMMED, PASS e Ex-Cmb, na especialidade de Radiologia Odontológica.

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: [REDACTED] Clara Otília Leite de Alencar Neta – Responsável Técnico.

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2024, com o qual esta empresa declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designado para representar legalmente e a intervir pelo (a) **UNIMAGEM UNIDADE DE SERV DE IMAGENS DA FACE LTDA**, o Sr. **MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES**, [REDACTED] constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Petrolina-PE, 05 de dezembro de 2024

[REDACTED]

Alba Elizabeth do Nascimento Gomes  
Representante Legal

**Endereço: Rua Cícero Pombo, N° 443, Centro, Petrolina/PE**  
CEP 56.302-380 [REDACTED]



## PROPOSTA DE SERVIÇOS PARA CREDENCIAMENTO COM O FUSEx

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO

#### A) SERVIÇOS

Disponibilizamos os seguintes serviços aos usuários do Sistema SAMMED/FUSEx/Ex-Cmb e PASS:

Código CBHPM	Serviço	Observação
	RX E TOMOGRAFIA ODONTOLOGICA	CLINICA

#### B) CORPO CLÍNICO

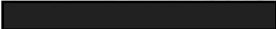
Informamos os profissionais que compõem o corpo clínico desta empresa, que atuam na realização dos serviços propostos:

Nome do profissional	CRF	Especialidade
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES	3949/PE	RADIOLOGISTA
CLARA OTILIA L. NETA DE ALENCAR	4578/PE	RADIOLOGISTA

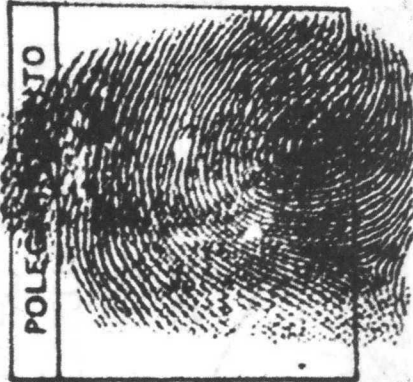
Petrolina-PE, 05 de dezembro de 2024



Alba Elizabeth do Nascimento Gomes  
Representante Legal

Endereço: Rua Cícero Pombo, N° 443, Centro, Petrolina/PE  
CEP 56.302-380 

Fl. 03



**- IDENTIDADE CIVIL**

[REDACTED] 17.08.81  
NÚMERO DATA DE EMISSÃO  
Sec. Seg. Pública-PE  
ÓRGÃO EMITENTE

**IDENTIDADE ELEITORAL**

[REDACTED]  
Número Circunscrição Zona

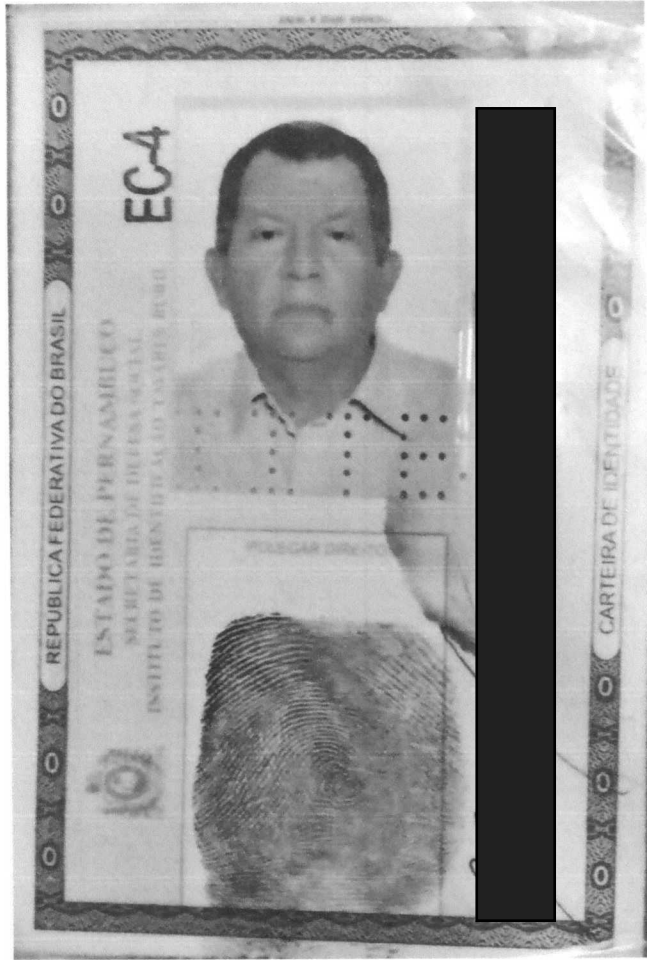
**IDENTIDADE CONTRIBUINTE**

[REDACTED]

**- QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS**

Cirurgia-Dentista  
Esp. Radiologia

Fl. 04



Fl. 05



ALBA ELIZABETH DO NASCIMENTO GOMES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em

CLARA OTILIA NETA LEITE DE ALENCAR, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial UNIMAGEM UNIDADE DE SERVICOS DE IMAGENS DA FACE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201760934, com sede Rua Joaquim André, 60, Centro Petrolina, PE, CEP 56302210, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.670.124/0001-69, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### DO ENDEREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA CÍCERO POMBO, 443, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56.302-380.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a sócia ALBA ELIZABETH DO NASCIMENTO GOMES, ISOLADAMENTE ao sócio MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES e ISOLADAMENTE a sócia CLARA OTILIA NETA LEITE DE ALENCAR, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre o sócio.

#### DA RATIFICAÇÃO E FORO

Req: 81200000800982

Página 1

30/08/2022



**CLÁUSULA TERCEIRA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PETROLINA/PE.

**CLÁUSULA QUARTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**CONTRATO CONSOLIDADO**

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial UNIMAGEM UNIDADE DE SERVICOS DE IMAGENS DA FACE LTDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede: RUA CÍCERO POMBO, 443, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56.302-380.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes das sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objeto(s) social(ais): SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NA ÁREA DE DIAGNÓSTICOS E LAUDOS ODONTOLÓGICOS POR IMAGEM E ESTOMATOLÓGICOS REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR CIRURGIÕES-DENTISTAS TENDO COMO ATIVIDADE MEIO AS FOTOGRAFIAS E TOMADAS DE USO ODONTOLÓGICOS, COM OU SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, A MOLDAGEM E A CONFECÇÃO DE MODELOS EM GESSO E DIGITAL, O ESCANEAMENTO INTRA-ORAL, TRAÇADO E ANÁLISE CEFALOMÉTRICA PARA O PLANEJAMENTO DA INSTALAÇÃO DE IMPLANTES DENTÁRIOS, TRAÇADO E ANÁLISE PARA PLANEJAMENTO DE CIRURGIAS ORTOGNÁTICAS, TRAÇADO E ANÁLISE PARA OCLUSOGRAMA DIGITAL, CONSULTAS ODONTOLÓCIAS.

**CNAE FISCAL**

8640-2/05 - serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; 8630-5/04 - atividade odontológica; 8640-2/04 - serviços de tomografia e 8640-2/07 - serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade iniciou suas atividades em 05/10/1993 e seu prazo é por tempo indeterminado (Art. 997, II, CC/2002).

**DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

**CLÁUSULA SEXTA.** A sociedade tem o capital social de R\$ 48.000,00. (Quarenta e oito mil reais), dividido em 48.000 (Quarenta e oito mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte

30/08/2022

Fl. 07



forma:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ALBA ELIZABETH DO NASCIMENTO GOMES	16.000	33,34	16.000,00
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES	16.000	33,33	16.000,00
CLARA OTILIA NETA LEITE DE ALENCAR	16.000	33,33	16.000,00
Total	48.000	100,00	48.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

#### DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a sócia ALBA ELIZABETH DO NASCIMENTO GOMES, ISOLADAMENTE ao sócio MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES e ISOLADAMENTE a sócia CLARA OTILIA NETA LEITE DE ALENCAR, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre o sócio.

#### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

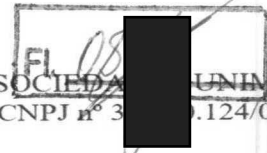
CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

#### DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da

30/08/2022



resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

#### DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de PETROLINA - PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**PETROLINA/PE, 23 de agosto de 2022.**

\_\_\_\_\_  
ALBA ELIZABETH DO NASCIMENTO GOMES

\_\_\_\_\_  
CLARA OTILIA NETA LEITE DE ALENCAR

\_\_\_\_\_  
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES

30/08/2022



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	UNIMAGEM UNIDADE DE SERVICOS DE IMAGENS DA FACE LTDA
PROTOCOLO	228625157 - 26/08/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 26201760934  
CNPJ 35.670.124/0001-69  
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2022  
SOB N: 20228625157

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20228625157

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

ALBA ELIZABETH DO NASCIMENTO GOMES - Assinado em 30/08/2022 às 09:07:10

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES - Assinado em 30/08/2022 às 09:13:32

CLARA OTILIA NETA LEITE DE ALENCAR - Assinado em 30/08/2022 às 09:10:18

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
SECRETÁRIA - GERAL

30/08/2022



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Fl. 100

VALIDAÇÃO QR Code



## ALVARÁ

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2024	6769	8992	10/01/2025

NOME EMPRESARIAL	UNIMAGEM UNIDADE DE SERVICOS DE IMAGENS DA FACE LTDA
TITULO FANTASIA	UNIMAGEM
DOCUMENTO	35.670.124/0001-69
REGIME	Tributacao Normal
ÁREA ESTABELECIMENTO	251,12M <sup>2</sup>

ENDEREÇO	Rua: CICERO POMBO , Nº: 443, Comp.: Bairro: CENTRO - Petrolina - CEP: 56302-380
E-MAIL	[REDACTED]
TELEFONE	[REDACTED]

ATIVIDADE PRINCIPAL	8640205-Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	8630504-Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
	8640204-Serviços de tomografia
	8640207-Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

### INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

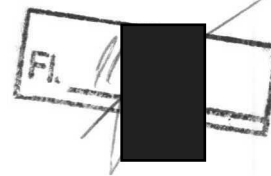
### PARA VALIDAR O ALVARÁ

CHAVE DE VALIDAÇÃO: bbd1017b  
verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site [www.petrolina.pe.gov.br](http://www.petrolina.pe.gov.br)  
Na aba tributos, selecione a opção Alvará.

### INFORMAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa

Petrolina - Segunda-feira, 5 de Fevereiro de 2024



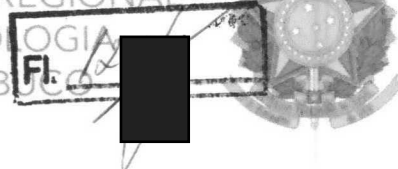
DocPortal.asp?cpfcnpj=&varProtocolo=00105583-11

Acompanhamento de Processo	
Protocolo: (00XXXXXX-ZZ)	<input type="text"/>
<input type="button" value="Procurar"/>	

Objetivo da Solicitação	Processo Atual
Renovação da Licença de Funcionamento	00105583-11

### RESULTADOS

Data	Situação	Etapa	U
21/11/2024 09:06:14		Realizada Inspeção	VI
11/11/2024 10:38:33		Aguard inspeção	VI
7/11/2024 10:26:54	ENCAMINHADO AO SETOR	Doc. Protocolado 2	VI
5/11/2024 09:53:49	ASSINATURA ELETRONICA	Exigência Doc 1	VI
5/11/2024 09:49:58		Doc. protocolado 1	VI
5/11/2024 09:49:31	SOLICITADO	ESTADO INICIAL	Na

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/PE N.  
21786/2024.**

CERTIFICO E DOU FÉ, que a pessoa jurídica **UNIMAGEM UNIDADE DE SERVIÇOS DE IMAGENS DA FACE LTDA** inscrita no CNPJ **35.670.124/0001-69**, encontra-se inscrita junto a este CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO, sob número **PE-EPAO-55** no livro **C**, folha **28V** desde **05/03/1997**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão. Consta como Responsável Técnico pela referida empresa o(a)

Nome	Registro	CPF
CLARA OTILIA NETA LEITE DE ALENCAR	[REDACTED]	[REDACTED]

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Recife, 04 de novembro de 2024.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **31/03/2025**



**EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS, CD**  
Presidente do CRO-PE



Chave de autenticidade: **d5590362-92d7-4ffe-b3f7-7287bbd74134**  
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:  
<https://cro-pe.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
35.670.124/0001-69  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
18/10/1993

NOME EMPRESARIAL  
UNIMAGEM UNIDADE DE SERVICOS DE IMAGENS DA FACE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
UNIMAGEM

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
86.30-5-04 - Atividade odontológica  
86.40-2-04 - Serviços de tomografia  
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R CICERO POMBO

NÚMERO  
443

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
56.302-380

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
PETROLINA

UF  
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
[REDAZIDO]

TELEFONE  
[REDAZIDO]

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/11/2024 às 10:24:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fl.  

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIMAGEM UNIDADE DE SERVICOS DE IMAGENS DA FACE LTDA**  
**CNPJ: 35.670.124/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:59:16 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2025.

Código de controle da certidão: **88BD.C570.27BC.BE81**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 35.670.124/0001-69  
**Razão Social:** UNIDADE DE IMAGENS DA FACE LTDA  
**Endereço:** R JOAQUIM ANDRE 60 / CENTRO / PETROLINA / PE / 56302-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/11/2024 a 28/12/2024

**Certificação Número:** 2024112901490329133204

Informação obtida em 05/12/2024 16:01:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UNIMAGEM UNIDADE DE SERVICOS DE IMAGENS DA FACE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 35.670.124/0001-69  
Certidão nº: 84192875/2024  
Expedição: 05/12/2024, às 17:03:45  
Validade: 03/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIMAGEM UNIDADE DE SERVICOS DE IMAGENS DA FACE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.670.124/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Sanções

Consulte informações detalhadas para filtrar, pesquisar e analisar dados específicos com maior profundidade.

Painel C

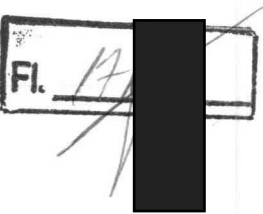
**DADOS ATUALIZADOS**

Dados atualizados até: 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 12/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)  
Dados da consulta: 05/12/2024 16:27:10

**FILTROS APLICADOS:**

Busca Livre: 35670124000169  
Cadastro: CNEP

Limpar filtros



- Busca Livre
- Cadastro
- Período de vigência
- Período de publicação
- Nome sancionado
- CPF / CNPJ sancionado
- UF do sancionado
- Órgão sancionador
- Categoria de sanção
- Valor da multa

Consulta

Detalhar Cadastro: Nenhum registro encontrado

CNPJ/CPF	Nome	UF	Órgão/entidade sancionadora	Categoria de Sanção	Data de publicação da sanção	Valor Multa	Quantidade
----------	------	----	-----------------------------	---------------------	------------------------------	-------------	------------

10      Paginação completa

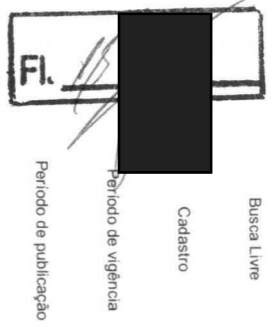
Visualização gráfica

Sanções

Sanções Consulta de Sanções  
Consulte informações detalhadas para filtrar, pesquisar e analisar dados específicos com maior profundidade.

Painel C

FILTRO



- Busca Livre
- Cadastro
- Período de vigência
- Período de publicação
- Nome sancionado
- CPF / CNPJ sancionado
- UF do sancionado
- Órgão sancionador
- Categoria de sanção
- Valor da multa

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 12/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 05/12/2024 16:25:27

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 35670124000169

Limpar filtros

Consulta

Detalhar Cadastro	CNPJ/CPF	Nome	UF	Órgão/entidade	Categoria	Data de publicação	Valor da sanção	Quantidade
Nenhum registro encontrado								

10

Paginação completa

Visualização gráfica

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

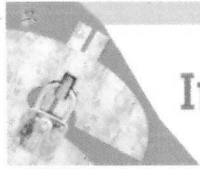
## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (05/12/2024 às 16:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 35.670.124/0001-69.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.


Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6751.FB80.1276.3048 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

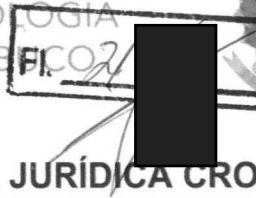
## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (05/12/2024 às 16:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao** 

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6751.FB63.372F.B019 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



contrato  
19/2025

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/PE N. 21786/2024.

CERTIFICO E DOU FÉ, que a pessoa jurídica **UNIMAGEM UNIDADE DE SERVIÇOS DE IMAGENS DA FACE LTDA** inscrita no CNPJ **35.670.124/0001-69**, encontra-se inscrita junto a este CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO, sob número **PE-EPAO-55** no livro **C**, folha **28V** desde **05/03/1997**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão. Consta como Responsável Técnico pela referida empresa o(a)

Nome	Registro	CPF
CLARA OTILIA NETA LEITE DE ALENCAR	[REDACTED]	[REDACTED]

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Recife, 04 de novembro de 2024.

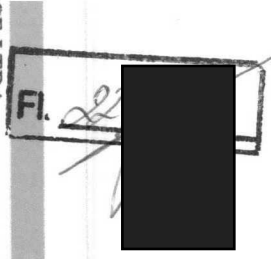
CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 31/03/2025



**EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS, CD**  
Presidente do CRO-PE



Chave de autenticidade: **d5590362-92d7-4ffe-b3f7-7287bbd74134**  
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:  
<https://cro-pe.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



Acompanhamento de Processo

Protocolo: (00.XXXXXXX-ZZ)

Procurar

Objetivo da Solicitação

Processo Atual

Renovação da Licença de Funcionamento

00105583-11

CE LTDA

RESULTADOS

Data	Situação	Etapas	Unidade Administrativa
21/11/2024 09:06:14		Realizada Inspeção	VIII GERES
11/11/2024 10:38:33		Aguard inspeção	VIII GERES
7/11/2024 10:26:54	ENCAMINHADO AO SETOR	Doc. Protocolado 2	VIII GERES
5/11/2024 09:53:49	ASSINATURA ELETRONICA	Exigência Doc 1	VIII GERES
5/11/2024 09:49:58		Doc. protocolado 1	VIII GERES
5/11/2024 09:49:31	SOLICITADO	ESTADO INICIAL	Não disponível

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2024.000010489089-37

Data de Emissão: 17/12/2024

**DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: 35.670.124/0001-69

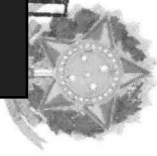
Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **16/03/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

**Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)**

**85.670.124/0001-69 - UNIMAGEM UNIDADE DE SERVICOS DE IMAGENS DA FACE LTDA**

**Situação do contribuinte no Cadin**

**NÃO INCLUIDO PELA RFB**

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin:

**05/12/2024**

Fl. 25



**Prefeitura Municipal de Petrolina**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

---

**Certidão Negativa**

**Nº: 61992 / 2024**

---

**Dados do Contribuinte ou Responsável**

**Nome:** UNIMAGEM UNIDADE DE SERVICOS DE IMAGENS DA FACE LTDA, **CPF/CNPJ:** 35.670.124/0001-69

**Endereço:** Rua CICERO POMBO, 443, CENTRO , Petrolina, 56302-380.

---

**Certidão**

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

---

**Validade**

**Data de validade:** 05/03/2025 (90 dias contados da data de emissão - 05/12/2024)

---

**Validação**

**Chave:** 926d2b73

Fl. 20 [Redacted]

<https://autoatendimento2.bb.com.br/aapj/homeApj4.bb?tokenSessao>

Visualizar Pix agrupados



**BB Cash - Conta corrente - Consulta autorizaveis - Extrato de conta corrente**

G335051553217389010  
05/12/2024 15:57:28

Cliente - Conta atual

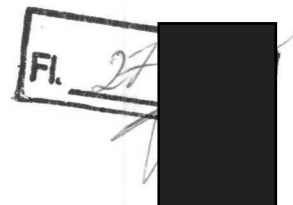
[Redacted]

Período do extrato      Mês atual

Lançamentos

R\$

05/12/2024, 15



**Nome da Empresa: UNIMAGEM UNIDADE DE SERV DE IMAGENS DA FACE LTDA**  
**CNPJ: 35.670.124/0001-69**  
**Endereço: Rua Cícero Pombo, Nº 443, Centro, Petrolina/PE**

### **DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

**UNIMAGEM UNIDADE DE SERV DE IMAGENS DA FACE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.670.124/0001-69** sediada na Rua **CICERO POMBO Nº 443**, CEP: 56302-380 **PETROLINA – PE** declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Petrolina-PE, 05 de dezembro de 2024



Alba Elizabeth do Nascimento Gomes  
Representante Legal

**Endereço: Rua Cícero Pombo, Nº 443, Centro, Petrolina/PE**





**Nome da Empresa: UNIMAGEM UNIDADE DE SERV DE IMAGENS DA FACE LTDA**  
**CNPJ: 35.670.124/0001-69**  
**Endereço: Rua Cícero Pombo, N° 443, Centro, Petrolina/PE**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

UNIMAGEM UNIDADE DE SERV DE IMAGENS DA FACE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 35.670.124/0001-69 sediada na Rua CICERO POMBO N° 443, CEP: 56302-380 PETROLINA – PE declara, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Petrolina-PE, 05 de dezembro de 2024



Alba Elizabeth do Nascimento Gomes  
Representante Legal

**Endereço: Rua Cícero Pombo, N° 443, Centro, Petrolina/PE**





**Nome da Empresa: UNIMAGEM UNIDADE DE SERV DE IMAGENS DA FACE LTDA**  
**CNPJ: 35.670.124/0001-69**  
**Endereço: Rua Cícero Pombo, N° 443, Centro, Petrolina/PE**

### **DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**UNIMAGEM UNIDADE DE SERV DE IMAGENS DA FACE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **35.670.124/0001-69** sediada na Rua **CICERO POMBO N° 443**, CEP: 56302-380 **PETROLINA – PE** declara, observando o disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991, que comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

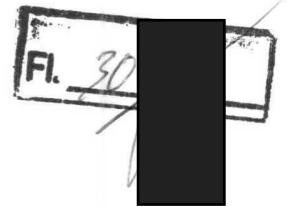
Petrolina-PE, 05 de dezembro de 2024



Alba Elizabeth do Nascimento Gomes  
Representante Legal

**Endereço: Rua Cícero Pombo, N° 443, Centro, Petrolina/PE**





**Nome da Empresa: UNIMAGEM UNIDADE DE SERV DE IMAGENS DA FACE LTDA**  
**CNPJ: 35.670.124/0001-69**  
**Endereço: Rua Cícero Pombo, Nº 443, Centro, Petrolina/PE**

### **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL**

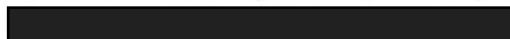
**UNIMAGEM UNIDADE DE SERV DE IMAGENS DA FACE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.670.124/0001-69** sediada na Rua **CICERO POMBO Nº 443**, CEP: 56302-380 **PETROLINA – PE** declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93.

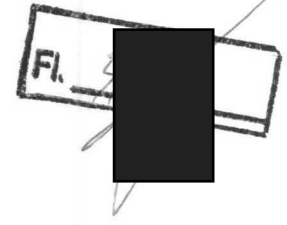
Petrolina-PE, 05 de dezembro de 2024



\_\_\_\_\_  
Alba Elizabeth do Nascimento Gomes  
Representante Legal

**Endereço: Rua Cícero Pombo, Nº 443, Centro, Petrolina/PE**





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA  
(35º Batalhão de Infantaria/1968)  
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

### DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Nr 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: UNIMAGEM UNIDADE DE SERV DE IMAGENS DA FACE LTDA	CNPJ: 35.670.124/0001-69
Signatário(s): Alba Elizabeth do Nascimento Gomes	[REDACTED]

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	x

Em Petrolina-PE, 05 de dezembro de 2024



Alba Elizabeth do Nascimento Gomes  
Representante Legal

Fl. 3



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA  
(35º Batalhão de Infantaria/1968)  
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

### DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para os fins do inciso I do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que se enquadra no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", previsto no inciso I do art. 2º da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legislação de Empresa e Negócios – CGSIM, sob as penas do Art. 299 do Código Penal.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: UNIMAGEM UNIDADE DE SERV DE IMAGENS DA FACE LTDA	CNPJ: 35.670.124/0001-69
Signatário(s): Alba Elizabeth do Nascimento Gomes	[REDACTED]

Em Petrolina-PE, 05 de dezembro de 2024

[REDACTED]

Alba Elizabeth do Nascimento Gomes  
Representante Legal

FI. 3

**Contrato de Clínicas Médicas Especializadas – Unimagem - Unidade de Serv de Imagens da Face****LTDA**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA  
(35º Batalhão de Infantaria/1968)  
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA

CONTRATADO: Unimagem - Unidade de Serv de Imagens da Face LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 01/01 A 31/12/2025

VALOR ESTIMADO: 100.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64108.003679/2024-59

CONTRATO Nr 49:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Cardoso de Sá, S/nº, Vila Eduardo, Petrolina, PE, CEP 56238-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.533.402/0001-26 (UG Primária) e nº 09.533.402/0002-07 (UG Secundária), representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES - Major, nomeado pelo Boletim Interno nº 219 de 29 de novembro de 2023, portador da [REDACTED] expedida pelo Instituto de Identificação Raimundo Hermínio de Melo, Polícia Civil, inscrito no [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a Organização Civil de Saúde Unimagem - Unidade de Serv de Imagens da Face LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.670.124/0001-69, estabelecida à Rua Cícero Pombo, nº 443, Centro, Petrolina - PE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, inscrito no [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 64108.003679/2024-59 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1.1 A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes; ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e dependentes do ex-combatente e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes inscritos na PASS, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio desta Clínica Médica Especializada.

1.2 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.2.1 Radiologia Odontológica, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga (Petrolina/PE), 01 de 25/7 de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento. Neste caso, o CONTRATADO, deverá solicitar à Seção de Auditoria Médica Externa a remoção do paciente.

4. Não será admitido aos profissionais médicos, que se interessarem pela realização de procedimentos cirúrgicos e de exames médicos especializados nas instalações do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga.

5. Qualquer material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, pelo CONTRATADO, com observância das regras postas no credenciamento.

6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

7. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais eletivas.

8. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

9. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

10. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo “J” deste Edital.

11. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar

conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

11.1 As autorizações de procedimentos de ortopedia, neurocirurgia, cirurgia cardíaca, ginecologia, urologia, cardiologia intervencionista, vascular, bucomaxilofacial seguirão o previsto nos protocolos de cada especialidade, disponível no sítio eletrônica da Diretoria de Saúde[<http://intranet.dsau.eb.mil.br/index.php/protocolos>].

12. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

13. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

14. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

15. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

16. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

17. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

18. O CONTRATANTE poderá realizar auditoria in loco dos procedimentos cirúrgicos, com o objetivo de aprimorar o controle dos procedimentos cirúrgicos.

19. A equipe de auditoria do CONTRATANTE terá acesso irrestrito a qualquer dependência do CONTRATADO, ficando este obrigado a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

20. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo SAMMED FuSEX, Dependentes e Isentos/SAMEX-Cmb/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou setor de auditoria médica externa das UAT, que decidirá pela sua autorização ou negação.

21. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

22. Os beneficiários do SAMMED FuSEX, e PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas inerentes ao ato cirúrgico, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo "A" das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

23. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

24. Ao beneficiário do SAMMED FuSEX será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau) conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

25. Os tratamentos não cobertos pelo sistema SAMMED FuSEx, e PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.
26. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.
27. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada 15 dias e apresentadas à UG FuSEx. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADO deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE a cada 15 (quinze) dias, para prorrogação da internação, através do e-mail [auditoria72bimtz@gmail.com](mailto:auditoria72bimtz@gmail.com).
28. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser apresentadas conforme calendário anual da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx.
29. Nos casos de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente, a seção SAMMED/FUSEx e a Seção de Auditoria Médica Externa da UG FuSEx, por meio do e-mail [auditoria72bimtz@gmail.com](mailto:auditoria72bimtz@gmail.com)., solicitará a emissão de GE, caso esteja pendente para encerramento das contas, e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.
30. No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a CONTRATADO deverá solicitar guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo realizar a solicitação através do e-mail [auditoria72bimtz@gmail.com](mailto:auditoria72bimtz@gmail.com), tendo prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.
31. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), conforme o modelo do Anexo II deste contrato.
32. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
33. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser encerradas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.
34. O CONTRATADO deverá remeter, diariamente via email [auditoria72bimtz@gmail.com](mailto:auditoria72bimtz@gmail.com), à Seção SAMMED FuSEx do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, a lista de pacientes internados.
35. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
36. A seção de Auditoria Externa da UG FuSEx possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

37. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.
38. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
39. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo "P" do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotéis).

taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

40. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

41. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte da Uat da Guarnição de Petrolina, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

41.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

42. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

43. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.

44. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

44.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

45. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

45.1 Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

45.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela UG FuSEx após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

45.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela D Sau mediante solicitação da UG FuSEx, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

46. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

47. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica Externa do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome da UG do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de

Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula, no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos para clínicas constantes do anexo VI do contrato, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

47.10 CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

47.20 CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cívís, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

47.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório e emergência/urgência;

47.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

47.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

47.6 O CONTRATADO deverá respeitar os seguintes prazos máximos, contados a partir do atendimento prestado, para que o mesmo envie as faturas à UG-FuSEx:

47.6.1 45 (quarenta e cinco) dias para faturas referentes aos atendimentos continuados, como por exemplo, atendimentos de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise;

47.6.2 30 (trinta) dias, referentes aos demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar. Nos casos de faturas de internações, é desejável o envio de faturas parciais; e

47.6.3 15 (quinze) dias para resposta dos recursos de glosa realizados pela UG-FuSEx.

47.7 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas referentes aos beneficiários atendidos e que vieram a óbito durante a internação, atentando-se para os ciclos de 180 (cento e oitenta) dias, podendo este incorrer em glosa administrativa por descumprimento de prazo.

47.8 O CONTRATANTE realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.

47.9 O CONTRATADO terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Externa do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE.) e

47.10 Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 68.7.

48 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

49 Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de

recebimento das faturas.

49.1 A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO.

49.2 Havendo glosa total ou parcial, o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), comunicará o fato por escrito ao CONTRATADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por e mail [auditoria72bimtz@gmail.com](mailto:auditoria72bimtz@gmail.com).

49.3 O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico.

49.4 A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

49.5 A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 69.2.

49.6 Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CONTRATANTE e da CONTRATADO. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

51. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

52. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

53. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

53.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 – 088962 – 089047 - 089046, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) – Empenho Estimativo.

#### **CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

54. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

55. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

56. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

57. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

58. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

59. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

60. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.**

61. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

61.1 Para oficiais e seus dependentes:

- 61.1.1 Quartos privativos; e
- 61.1.2 Quartos semi privativos;

61.2 Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

- 61.2.1 Quartos privativos;
- 61.2.2 Quartos semi privativos; e
- 61.2.3 Enfermaria de até seis leitos;

61.3 Para cabos, taifeiros e soldados:

- 61.3.1 Enfermarias de até três leitos; e
- 61.3.2 Enfermarias gerais.

61.4 Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

- 61.4.1 Quartos semi privativos; e
- 61.4.2 Enfermaria de até seis leitos.

62. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

63. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que

beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

64. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

64.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo "I" a este contrato;

64.2 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

64.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga para contratos de credenciamento - anexo "V" do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

64.4 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM.

65. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.**

66. O militar, estando na ativa, integrantes das Forças Armadas ou servidor civil do EB não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.**

67. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

66.1 [inserir empresas subcontratadas da OCS];

66.2 [inserir empresas subcontratadas da OCS].

68. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

69. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.**

70. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), nos contratos anteriores.

70.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

70.2O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

70.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD**

71. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
72. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
73. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
74. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
75. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
76. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
77. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
78. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
79. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
80. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.  

80.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
81. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
82. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

1720.  
Fl. 43

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.**

83. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Petrolina -PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

84. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Petrolina-PE 13 de Dezembro de 2024.

Pelo CONTRATANTE:



Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga

Pelo CONTRATADO:



ALBA ELIZABETH DO NASCIMENTO GOMES  
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**



MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES  
Representante OCS



Representante FUSEx 72º BI Caat